



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13199 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.852/0001-56 FONE (0192) 79.1666 e 79.1111

LEI Nº 278, de 24 de Maio de 1990.

(Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel, destinado à execução de Projeto Habitacional e dá outras providências)

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma gleba de terras, com área de 295.317,00 metros quadrados ou 29,5317 hectares, contendo benfeitorias, situada neste distrito e município de Monte Mor, zona urbana, denominada "Chácara Roseira", objeto da matrícula nº 2422 no Cartório do Registro de Imóveis de Capivari-SP., e que consta pertencer ao Dr. Fernando Ferreira da Cunha, destinada a implantação de um projeto habitacional.

Artigo 2º:-No preço da aquisição do imóvel, a que alude esta Lei, não se compreendem os valores das Glebas 02 (dois), 03 (treis), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete), descritas no Decreto Municipal nº 422/90 e constantes de Levantamento Topográfico em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

Artigo 3º:-O valor da aquisição do imóvel, de que trata esta Lei, não poderá ser superior a **Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros)**, podendo ser pago em até quatro (04) parcelas mensais, de igual valor, a partir do quinto (5º) dia útil do mês de Junho do corrente ano, devidamente atualizadas pelo índice de variação oficial dos BTN's.

Artigo 4º:-Em face do disposto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter, por escritura pública, ao proprietário do imóvel objeto desta Lei, as glebas 03 (treis), 05 (cinco) e 07 (sete), retro mencionadas, devidamente subdivididas em lotes urbanos, isentas de quaisquer pagamentos de preço ou indenizações de qualquer natureza.

Artigo 5º:-As despesas com a celebração dos atos notariais, a que se refere esta Lei, registros, levantamentos topográficos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.707.652/000156 FONE (0192) 79.4666 e 79.1777


LEI Nº 278 - fls. 02

e outras mais que se tornem necessárias, referentes à aquisição do referido imóvel, correm por conta exclusiva da **Administração Municipal**, devendo onerar dotações próprias consignadas em seu orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 6º:-Para a implantação do projeto habitacional, a que se destina o imóvel, fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar escrituras, contratos, convênios e quaisquer / instrumentos de acordo com os órgãos competentes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como junto a instituições bancárias oficiais, para-estatais, etc., ofertando as garantias habituais, se necessário.

Artigo 7º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de Maio de 1990.


~~JOAO RIVALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente